

XII - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 278, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ser comemorado no dia 27 de outubro de 2025 (ponto facultativo); (NR).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.796, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Designa membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF e atualiza a composição atual dos membros no Anexo Único. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA da Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo Único, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR PEDRO HENRIQUE ARAÚJO NABARRETE GABINI para a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo Único, dos membros representantes do governo.

Art. 3º A composição atual do Conselho de Administração do Iprev/DF, fica consolidada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	GUSTAVO DO VALE ROCHA	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR	
2	TITULAR	DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	LEDAMAR SOUSA RESENDE	
3	TITULAR	JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA	
4	TITULAR	MÁRCIO VANDERLEY DE AZEVEDO	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARCOS RODRIGUES SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA RÊGO	
7	TITULAR	RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF
	SUPLENTE	PEDRO HENRIQUE ARAÚJO NABARRETE GABINE	

DECRETO Nº 47.797, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007147/2025-31, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, mantidas as suas estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal tem competência e atuação nas seguintes áreas:

I - monitoramento e implantação de políticas públicas destinadas à valorização, proteção, fortalecimento e promoção da família como núcleo fundamental da sociedade, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas vigentes.

II - planejar, executar e avaliar programas, projetos e ações voltados à proteção integral da família, com enfoque na promoção da dignidade humana, do bem-estar social, da igualdade de oportunidades e da justiça social.

III - promover a articulação intersetorial com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, federal, distrital bem como com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, universidades e organismos internacionais, visando a implementação integrada de políticas para as famílias.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

IV - estabelecer diretrizes para estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da família no Distrito Federal, produzindo dados e indicadores que subsidiem a formulação de políticas públicas e a avaliação de seus impactos sociais.

V - elaborar e implementar planos, programas e campanhas educativas que fortaleçam vínculos familiares, previnam situações de vulnerabilidade social e promovam a convivência comunitária, intergeracional e solidária.

VI - coordenar e apoiar conselhos, fóruns, comissões e observatórios relacionados à política distrital da família, assegurando a participação social, a transparência e o controle democrático das ações governamentais.

VII - propor e gerir instrumentos orçamentários e financeiros destinados à execução de políticas e programas de apoio às famílias, convênios, parcerias e termos de fomento, em conformidade com a legislação.

VIII - estimular políticas de apoio à parentalidade responsável e de valorização da maternidade e paternidade.

IX - promover ações de prevenção e enfrentamento às situações de violência intrafamiliar, negligência, abandono e quaisquer violações de direitos que atinjam os membros das famílias do Distrito Federal.

X - articular políticas de conciliação entre trabalho e vida familiar, apoiando iniciativas de empregabilidade, empreendedorismo, moradia, esporte, lazer, cultura e outras que contribuam para o fortalecimento da família.

XI - propor a criação de ambientes urbanos e comunitários amigáveis à família, em colaboração com órgãos de planejamento territorial, mobilidade urbana, saúde, educação, segurança pública e assistência social.

XII - exercer outras atribuições correlatas à formulação, coordenação, supervisão e execução das políticas públicas voltadas à família no Distrito Federal.

XIII - apoiar as instituições religiosas, sem fins lucrativos e de assistência social nos procedimentos iniciais de regularização fundiária.

Art. 5º Em decorrência das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, passa a ser definida nos termos do Anexo III.

Art. 6º As atividades de apoio operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal são desempenhadas pela Vice-Governadoria.

Art. 7º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.797, de 09 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Chefe, CNE-04, 01 (SIGH 05000061); Assessor, CC-08, 02 (SIGH 05000083, 05000084); Assessor, CC-06, 03 (SIGH 05000019, 05000020, 05000053) - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Chefe, CNE-04, 01 (SIGH 05000060); Assessor, CC-06, 03 (SIGH 05000025, 05000026, 05000057) - SECRETARIA ADJUNTA - UNIDADE DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E EVENTOS - Chefe, CNE-05, 01 (SIGH 05000058); Assessor, CC-06, 02 (SIGH 05000031, 05000036) - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE - Secretário Executivo, CNE-01, 01 (SIGH 05000012); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 05000051) - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGH 05000029); Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 05000030); Assessor, CC-06, 02 (SIGH 05000032, 05000033) - SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGH 05000034); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGH 05000052); Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGH 05000035); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 05000054, 05000085, 05000086); Assessor, CC-06, 02 (SIGH 05000037, 05000038) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Secretário Executivo, CNE-01, 01 (SIGH 05000091); Assessor, CC-08, 05 (SIGH 05000092, 05000093, 05000094, 05000095, 05000096) - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGH 05000097); Assessor, CC-08, 06 (SIGH 05000098, 05000099, 05000100, 05000101, 05000102, 05000103) - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A FAMÍLIA - SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS - Assessor, CC-08, 02 (SIGH 05000087, 05000088) - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR - Assessor, CC-08, 02 (SIGH 05000089, 05000090).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.797, de 09 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, CC-06, 02 - UNIDADE DE BUSCA ATIVA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, CC-06, 03 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PARCERIAS - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor, CC-06, 02 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 02 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor, CC-08, 09 - SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DA FAMÍLIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, CC-08, 09.

ANEXO III

ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

(Art. 5º, do Decreto nº 47.797, de 09 de outubro de 2025)

1. SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL

1.1. GABINETE

1.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL DE PRECIFICAÇÃO

1.1.2. ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1.3. UNIDADE DE BUSCA ATIVA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1.4. UNIDADE TÉCNICA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.3. OUVIDORIA

1.4. SECRETARIA ADJUNTA

1.5. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PARCERIAS

1.5.1. SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

1.5.2. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS

1.6. SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA

1.6.1. SUBSECRETARIA DE MONITORAMENTO DA FAMÍLIA

1.7. SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A FAMÍLIA

1.7.1. SUBSECRETARIA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS

1.7.2. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR

DECRETO Nº 47.798, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00007143/2025-52, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal:

I - elaborar, coordenar e executar políticas públicas para a juventude, no âmbito distrital;

II - implementar programas de inclusão social e produtiva da juventude;

III - articular, no âmbito distrital, programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da juventude;

IV - coordenar e apoiar planos, fóruns, comissões e observatórios voltados à implementação política distrital da juventude;

V - exercer outras atribuições correlatas à formulação, coordenação, supervisão e execução das políticas públicas voltadas à juventude no Distrito Federal, inclusive em parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal deve observar os princípios e diretrizes do Estatuto da Juventude do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 6.951, de 20 de setembro de 2021.

Art. 3º As atividades de apoio operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal são desempenhadas pela Vice-Governadoria.

Art. 4º A gestão e a execução do Programa Jovem Candango, instituído por meio da Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e do Programa Pró-Jovem Digital, ficam transferidas da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

§ 1º Os contratos e instrumentos congêneres vinculados aos programas passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, bem como a recepção, alocação e acompanhamento das atividades dos jovens aprendizes nos diversos Órgãos e Entidades do Distrito Federal, conforme disposto em contrato firmado com as entidades contratadas, e demais disposições legais relacionadas deverão ser observadas durante a gestão dos Programas.

§ 2º Os demais projetos e programas que tratam exclusivamente de políticas públicas para os jovens do Distrito Federal, criados no âmbito da antiga Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal, ficam transferidos, com seu respectivo orçamento, à Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

§ 3º O Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal, criado no âmbito da antiga Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal, pode ter a gestão compartilhada, por meio de Portaria Conjunta, entre os órgãos competentes.

§ 4º A transferência de que trata o caput deste artigo será realizada em até 90 dias, prorrogável por igual período.

§ 5º No prazo estipulado no §4º deste artigo, a Secretaria da Família deve promover:

I - a conclusão do processo licitatório do programa Jovem Candango;

II - a adição do termo de colaboração do programa Jovem Digital;

III - a conclusão das prestações de contas de programas e projetos da juventude, bem como das Tomadas de Contas Especiais, perante a Controladoria do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, já em curso.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal a observância dos atos normativos que regulamentam o Programa Jovem Candango e Programa Pró-Jovem Digital no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 6º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 7º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal passa a ser a definida no Anexo II.

Art. 8º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 9º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 6º, do Decreto nº 47.798, de 09 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNP-03, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 08 - SECRETARIA EXECUTIVA - Secretário Executivo, CNE-01, 01 - Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE - Diretor, CNE-07, 01 - Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 08 - DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 08.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 7º, do Decreto nº 47.798, de 09 de outubro de 2025)

I SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

1.1 GABINETE

1.2 SECRETARIA EXECUTIVA

1.2.1 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE

1.2.2 DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE

DECRETO Nº 47.799, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04026-00034875/2025-16, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103682, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Projetos e Infraestrutura, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Ficam remanejadas as unidades administrativas a seguir relacionadas, mantidas as suas estruturas administrativas e de Cargos, bem como os atuais ocupantes:

I - O Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, para a Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Internamento e Reeducação;

II - O Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária IV do Distrito Federal, para a Gerência de Análise Jurídica, da Penitenciária IV do Distrito Federal;

III - O Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, do Centro de Progressão Penitenciária, para a Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Progressão Penitenciária;

IV - O Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, para a Gerência de Análise Jurídica, da Penitenciária I do Distrito Federal;

V - O Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, para a Gerência de Análise Jurídica, da Penitenciária II do Distrito Federal;